



FASE 5 - SUB-FASE 5A

REGULAMENTO

Artº 1º- Os lotes previstos nesta expansão da FASE 5 possuem os números 495, 496, 497, 498, 499 e 500, conforme segue indicado na planta do loteamento, e destinam-se á construção de moradias unifamiliares e isoladas.

Artº 2º- A área total de pavimentos cobertos das construções não deverá ultrapassar 14,2% da área do lote.

Artº 3º- Os edificios a construir não deverão ter mais de 1 piso, permitindo-se, no entanto, o desenvolvimento em dois níveis, não podendo o piso inferior ocupar mais que 50% do piso térreo.

Artº 4º- Os afastamentos entre as partes mais salientes do edificio e os limites do respectivo lote, nunca deverão ser inferiores a:

- 4 metros aos limites laterais e posteriores
- 6 metros ao limite anterior ou de acesso

Artº 5º- Não deverá ser autorizada a construção de qualquer anexo que não seja considerado no projecto apresentado á Câmara Municipal.

Artº 6º- Na vedação dos lotes deverão utilizar-se sebes vivas. Poderá,





admitir-se a instalação simultânea de vedação transparente desde que não ultrapassem os 0.80 m.

Artº 7º- No demais que não fique expresso neste regulamento, deverá atender-se o RGEU e demais posturas ou disposições da Câmara Municipal de Loulé.

Artº 8º- Este regulamento poderá ser alterado em um, ou mais, dos seus artigos, mediante proposta da Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve, Limitada, e a aprovação da Câmara Municipal de Loulé.

Vale do Lobo, em 22 de Novembro de 1991